



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua Néco Mandú, nº 65 – centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 10.522.238/0001-30.

LEI MUNICIPAL Nº 609/2024, de 05 de novembro de 2024.

**Denomina Prédio Público e, e dá
outras providências.**

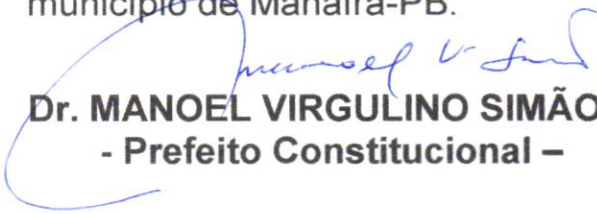
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADODA PARAÍBA, no uso de suas atribuições
legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-
PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica denominado de Quadra de Esporte “JOÃO
VIEIRA DE ANDRADE”, a quadra de esporte construída na
comunidade Caroá, zona rural deste município.**

**Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer
dispêndio financeiro para confecção da Placa em Homenagem a
pessoa homenageada por esta Lei, e afixá-la no local.**

**Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando os dispositivos em contrário.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de
Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2024, 202 ano
de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do
município de Manaíra-PB.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220 01 de 10 10 01 - MANAÍRA - 05 DE NOVEMBRO DE 2024-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária nos termos do REFIS/Manaíra 2024;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º - Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

I – as reduções constantes do Código Tributário do Município – CTM, não sendo permitida a sua cumulatividade.

II – o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir.

III – nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

Art. 10 - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 11 - Por meio de Decreto poderá o Chefe do Executivo Municipal, após o término do período de adesão, prorrogar, uma única vez, a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Após a publicação dessa Lei, o Município tem o prazo de até 180 dias para instituir o primeiro mutirão fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2024, 202º ano de Independência do Brasil e 62º anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 609/2024, de 05 de novembro de 2024.

Denomina Prédio
Público e, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Quadra de Esporte "JOÃO VIEIRA DE ANDRADE", a quadra de esporte construída na comunidade Caroá, zona rural deste município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer dispêndio financeiro para confecção da Placa em Homenagem a pessoa homenageada por esta Lei, e afixá-la no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2024, 202º ano de Independência do Brasil e 62º anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -